



PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR EDISON LOBÃO

CNPJ: 01.597.627/0001-34

Projeto de Lei Complementar nº 06/2014

APROVADO EM 02/05/2014

Ozório Postigo Garcia Júnior
Presidente

Dispõe sobre o reajuste salarial com abrangência de auxiliar administrativo, agente administrativo, instrutor de informática, secretário escolar, motorista escolar, vigia e AOSD.

CAPÍTULO I
DO REAJUSTE DE SALÁRIO

Art. 1º – O Município de Governador Edison Lobão a partir de 1º de abril de 2014, data base da categoria, concede reajuste aos servidores da Educação coberto com 40% (quarenta por cento) do FUNDEB, a especificar:

- a) R\$ 811,25 mais 6,8% (seis ponto oito por cento) para auxiliares administrativos = **R\$ 866,41**
- b) R\$ 973,57 mais 6,8% (seis ponto oito por cento) para agentes administrativos = **R\$ 1.039,77**
- c) R\$ 1.086,46 mais 6,8% (seis ponto oito por cento) para instrutor de informática = **R\$ 1.160,34**
- d) R\$ 1.037,53 mais 6,8% (seis ponto oito por cento) para secretário escolar = **R\$ 1.108,08**
- e) R\$ 965,88 mais 6,8% (seis ponto oito por cento) para os motoristas da educação = **R\$ 1.031,56**

Recebi(mos) em:
08 / 05 / 2014
às 16 h 01 min
Adriana de Pa

CAPÍTULO II

DO AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO

Art. 2º - O benefício Auxílio Alimentação, que assistirá todos os servidores efetivos do quadro da Secretaria Municipal de Educação, será fixado nos seguintes termos:

I – Vigia, A.O.S.D., Auxiliar Administrativo, Agente Administrativo, Instrutor de Informática, Secretário Escolar e Motorista farão jus ao Auxílio Alimentação no valor de R\$ 155,00 (cento e cinquenta e cinco reais) correspondendo a 21,41% (vinte um ponto quarenta um percentuais) do salário mínimo vigente.

CAPÍTULO III

DA GRATIFICAÇÃO PELO EXERCÍCIO NA ZONA RURAL (GZR)

Art. 3º – O Município de Governador Edison Lobão **continuará concedendo** o reajuste da Gratificação pelo Exercício na Zona Rural ao servidor coberto com os 40% do FUNDEB do Município de Governador Edison Lobão, enquanto permanecer nesta situação.

Parágrafo Primeiro - A gratificação será concedida baseada na quilometragem entre a residência do servidor e o seu respectivo local de lotação, e será fixado nos seguintes termos:

I – 6 km a 15 km será pago R\$ 120,00 (cento vinte reais);

a) O valor do inciso acima corresponderá à 16,57% (dezesesseis ponto cinquenta e sete percentuais) do salário mínimo.

II – Acima de 15 km será pago R\$ 217,20 (duzentos dezessete reais e vinte centavos).

b) O valor do inciso acima corresponderá à 30% (trinta por cento) do salário mínimo.

CAPÍTULO IV

DA GRATIFICAÇÃO PELO EXERCÍCIO DE FUNÇÃO

Art. 4º – O Vigias que exercer suas atividades no período noturno, compreendido das 22:00h às 06:00h, fará jus ao percentual de 25% (vinte cinco por cento) do salário mínimo como adicional noturno.

Art. 5º– O município continuará concedendo o quadriênio dos servidores que já são contemplados e que continuará de quatro em quatro anos até serem enquadrados em plano de cargos e carreiras.

Art. 6º – O Município fornecerá aos profissionais cobertos com o 40% do FUNDEB recursos materiais para o melhor desempenho das atividades laborais.

CAPÍTULO V

DA FORMAÇÃO CONTINUADA

Art. 7º – O Município se comprometerá doravante em fornecer aos profissionais cobertos com o 40% do FUNDEB, formação continuada dentro da área específica a esses servidores observando suas necessidades profissionais.

CAPÍTULO VI

DA JORNADA DE TRABALHO

Art. 8º – O Município estabelece a seguinte jornada de trabalho:

I - 40h semanais, sendo 8h diárias, com 2h para as refeições, para Auxiliar Administrativo, Agente Administrativo, Instrutor de Informática, Secretário Escolar e Motorista.

II - 30h semanais, sendo 6h diárias ininterruptas, somente para AOSD.

CAPÍTULO VII
DA CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL

Art. 9º – O Município de Governador Edison Lobão procederá a um desconto em folha na ordem 1/30 (um trinta avos) sobre salário base individual de todos os servidores da rede municipal de educação, sindicalizados e os beneficiados e abrangidos pelo presente Acordo Coletivo, em favor do SINTEEGEL, a título de contribuição assistencial.

Parágrafo único - A mencionada contribuição deve ser repassada à tesouraria do sindicato no prazo de 05 (cinco) dias úteis após ser efetivado o pagamento dos salários da categoria.

Art. 10. Esta lei entra em vigor a partir da sua publicação, e terá vigência de 01 (um) ano iniciando em 01/04/2014 à 30/03/2015.

Art. 11. Revogam-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR EDISON LOBÃO-MA,
30/04/2014.


EVANDO VIANA DE ARAUJO
PREFEITO MUNICIPAL

JUSTIFICATIVA

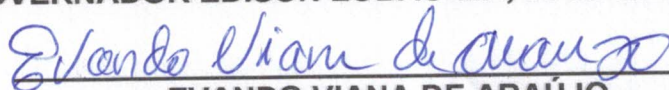
Tem o presente Projeto de Lei a finalidade de conceder um aumento real na remuneração dos servidores públicos municipais, atendendo as determinações contidas na Constituição Federal, que prevê em seu artigo 37, inciso X que *“a remuneração dos servidores públicos e o subsídio de que trata o §4º do art.39 somente poderão ser fixados ou alterados por lei específica, observada a iniciativa privativa em cada caso, assegura revisão geral anual, sempre na mesma data e sem distinção de índices”*.

O reajuste justifica-se pelo incontestável fato de que a inflação vem defasando os salários; com a medida busca-se amenizar as perdas salariais, além de valorizar, em razão do aumento real os valorosos servidores públicos da educação.

Assim, observando-se que os indicadores econômicos demonstram que os índices inflacionários, embora estejam sob controle, persistem num patamar anual que contribui para a perda do poder aquisitivo dos servidores, e, considerando que os gastos com o pessoal, referidos no presente projeto de lei, estão de acordo com a Lei de Diretrizes Orçamentárias, Plano Plurianual, Lei Orçamentária em vigência, bem como aos ditames da Constituição Federal e Lei Complementar n.101/2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal. A presente propositura é legal e constitucional. Pelo exposto é que estamos encaminhando o presente projeto de lei e contamos com a sua aprovação por esta edilidade, visando efetuar o reajuste salarial, bem como os direitos elencados aos valorosos servidores.

Diante dos motivos expostos, solicitamos a aprovação dos vereadores ao presente projeto de lei.

GOVERNADOR EDISON LOBÃO-MA, 30 de abril de 2014.



EVANDO VIANA DE ARAÚJO
PREFEITO MUNICIPAL